



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.517

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES APAE E SÍTIO AGAR PARA REPASSE DE RECURSOS PROVINDOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades APAE e Sítio Agar, para repasse de recursos provindos do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social a partir de janeiro de 2013, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município de Cajamar, tendo por objetivo o desenvolvimento da ação compartilhada.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, o Município assumirá, integralmente, na vigência do instrumento a ser formalizado, a gestão dos serviços, para executá-la, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º. Visando à execução das ações de que trata a presente lei, o Município repassará as Entidades os seguintes valores:

- I- **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na Rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, São Paulo; e
- II- **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, à **Associação Sítio Agar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na Rua Corumbataí, nº 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, São Paulo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.02

Parágrafo Único: Os valores estipulados nos incisos anteriores deverão ser liberados mensalmente, de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 4º. Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

Art. 5º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os "Termos de Convênios" que seguem, a serem firmados entre a Municipalidade e as entidades de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.14.02-08.244.011.2044-3.3.90.39 - Assistência Social Geral, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STÉLLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2013

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços assistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para a população local em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com apoio do Governo Federal.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede na Rua Manoel Antônio Gomes nº. 377, Distrito de Jordanésia, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ OSVALTER TOMAZIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.301.342-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.521.138-68, residente e domiciliado na Rua Charqueada, nº. 02, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais a população local em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com apoio do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e "Combate a Fome".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visam a melhoria de vida da população local portadora de deficiência, seja ela mental, física ou por superdotação, mais especificamente em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo que suas ações são voltadas ao atendimento das demandas de proteção social especial de média complexidade, nos moldes do Projeto Anexo e em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins no artigo 36 da LOAS;
- VII - exigir da **ENTIDADE** o cumprimento da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar os serviços assistenciais de natureza continuada a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Projeto anexo;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.05

- IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas, trimestralmente, à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VIII - prestar contas à **PREFEITURA**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI - autorizar a fixação em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XII - autorizar a **PREFEITURA** fixar placas indicativas da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, que conterà o formato de 75x60cm;
- XIII - assumir o compromisso perante a **PREFEITURA**, quanto à atenção, em especial, no atendimento aos munícipes cajamarenses.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.06

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pagos mensalmente no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) cada.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, categoria econômica nº. _____, ficha nº. _____, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - a **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2012, e, de acordo com o Projeto anexo, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- II - os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 02-01-2013 a 31-12-2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Convênio, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.07

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, ____ de ____ de 2013.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
LUIZ OSVALTER TOMAZIM
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.08

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2012

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR** e a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços assistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de natureza continuada, para população local em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com apoio do Governo Federal.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE**, holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. RNE V068587-P e do Cadastro de Pessoa Física nº 176.597.318-07, residente à Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais a população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e "Combate a Fome".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada, mais especificamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, portadoras de Soro Positivo – HIV, e em situação de acolhimento integral, sendo que suas ações são voltadas ao atendimento das demandas de proteção social de alta complexidade, nos moldes do Projeto Anexo e em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.09

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins no artigo 36 da LOAS;
- VII - exigir da **ENTIDADE** o cumprimento da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar os serviços assistenciais de natureza continuada a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Projeto anexo;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.10

- IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas, trimestralmente, à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VIII - prestar contas à **PREFEITURA**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI - autorizar a fixação em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XII - autorizar a **PREFEITURA** fixar placas indicativas da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, que conterà o formato de 75x60cm;
- XIII - assumir o compromisso perante a **PREFEITURA**, quanto à atenção, em especial, no atendimento aos munícipes cajamarenses.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.11

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), pagos mensalmente no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação orçamentária nº _____, categoria econômica nº. _____, ficha nº. _____, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - a **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2012, e, de acordo com o Projeto anexo, observado o §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- II - os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 02-01-2013 a 31-12-2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Convênio, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.517/2012-fls.12

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, ____ de ____ de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO**

**ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____